

Lei**LEI N. 4.473, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.***“Estabelece diretrizes para a criação e regulamentação do Sistema Cicloviário no Município de Ponta Porã”***Autor: Vereador Waldecir Fernandes**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação e regulamentação do Sistema Cicloviário no Município de Ponta Porã, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único - O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modelo efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º Para incentivar o uso da bicicleta como meio de mobilidade sustentável, poderão ser realizadas campanhas publicitárias de educação e de conscientização, com ênfase nas normas de segurança no trânsito que envolvam os ciclistas.

§ 1º. O incentivo ao uso da bicicleta também ocorrerá por meio da integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, saudável e sustentável;
- II – integrar a bicicleta ao sistema de transporte público existente, delimitando um espaço viário adequado e seguro para a sua utilização;
- III – organizar a circulação cicloviária de maneira eficiente, com ênfase na defesa da vida;
- IV – possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta e média distância, reduzindo o congestionamento das vias públicas;
- V – priorizar os meios de transporte coletivo e não motorizados na gestão de conflitos da circulação urbana;
- VI – promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica;
- VII – promover a melhoria da qualidade de vida;
- VIII - reduzir a poluição atmosférica e sonora;

Art. 4º O sistema cicloviário do Município deverá ser constituído de:

- I - rede viária própria para o transporte por meio de bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, bem como a sinalização adequada;
- II - locais destinados ao estacionamento de bicicletas;

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - ciclovia: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
- II - ciclofaixa: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou nas calçadas;
- III – faixa compartilhada: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento, desde que tecnicamente viável;
- IV - estacionamento de bicicletas: local público munido de equipamento ou dispositivo de guarda de bicicletas que sirva como ponto de apoio ao ciclista.

Art. 6º Os eventos ciclísticos, utilizando via pública podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados por ato próprio do Poder Executivo competente, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 7º Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentar o Sistema Cicloviário do Município de Ponta Porã.

Parágrafo único. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de outubro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.472, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.*“Altera a Lei n. 4.040, de 29 de agosto de 2014, de incentivo ao uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana sustentável, e dá outras providências”***Autor: Vereador Farid Afif.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 4.040, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A e seu parágrafo único, conforme a redação a seguir: